



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

AUTÓGRAFO Nº 28, DE 2023

A Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 21 de março, e em cumprimento ao disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município de Santo André, aprovou o

PROJETO DE LEI Nº 8/2023

Processo Administrativo nº 26.515/2022.

INSTITUI O PROGRAMA BANCO MUNICIPAL DE ALIMENTOS DE SANTO ANDRÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

**CAPÍTULO I
DO PROGRAMA BANCO MUNICIPAL DE ALIMENTOS DE SANTO ANDRÉ**

Art. 1º Fica instituído, no Município de Santo André, o Programa Banco Municipal de Alimentos de Santo André.

Art. 2º O Programa Banco Municipal de Alimentos de Santo André, vinculado diretamente ao Núcleo de Inovação Social, tem por objetivo a arrecadação de alimentos, a diminuição do desperdício de alimentos, a redução da desigualdade social e a sustentabilidade ambiental e econômica.

Parágrafo único. Além de gêneros alimentícios, o Programa poderá receber materiais de limpeza, produtos de higiene, equipamentos, móveis, utensílios diversos, entre outros itens necessários à operacionalização do Programa.

**CAPÍTULO II
DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA**

Art. 3º O Programa Banco Municipal de Alimentos de Santo André deverá realizar a arrecadação, acondicionamento e distribuição dos alimentos para as entidades assistências de acordo com o segmento a qual elas atendem, visando assegurar a proteção alimentar dos munícipes de Santo André.

Art. 4º O Programa Banco Municipal de Alimentos de Santo André poderá receber doações de:

I – estabelecimentos comerciais e industriais ligados à venda no atacado ou no varejo de produtos alimentares;





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

II – pessoas físicas ou jurídicas;

III – órgãos públicos;

IV – outros colaboradores em geral.

§ 1º As doações recebidas pelo Programa deverão ser formalizadas através de Termo de Recebimento de Doação, conforme decreto regulamentador.

§ 2º As doações ao Programa também poderão ser decorrentes de ações sociais realizadas em eventos culturais, esportivos, gastronômicos, feiras, campanhas sazonais, entre outros.

Art. 5º O Programa Banco Municipal de Alimentos de Santo André deverá fazer a transferência dos alimentos e demais itens recebidos para:

I - Entidades cadastradas nos Conselhos Municipais que produzam alimentação;

II - Entidades socioassistenciais cadastradas que promovam a distribuição de cestas básicas para famílias em situação de vulnerabilidade social;

III - Famílias atendidas pelos programas de saúde e de assistência social do Município.

Art. 6º O Programa Banco Municipal de Alimentos de Santo André, para cumprimento de seus objetivos, poderá, ainda:

I - Promover pesquisas e debates sobre temas relacionados à fome e aos instrumentos de incentivo de políticas e ações públicas de segurança alimentar e nutricional;

II - Realizar ações educativas relacionadas a cursos de capacitação destinados a difundir técnicas de redução e eliminação de desperdícios, além de estimular uma alimentação mais saudável proporcionando melhor qualidade de vida aos munícipes;

III - Realizar convênios e parcerias com órgãos públicos ou privados para desenvolvimento de atividades relacionadas com o programa;

IV - Executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito dos objetivos do Programa.

Art. 7º O recebimento e a distribuição de itens referentes ao Programa Municipal Banco de Alimentos de Santo André deverão ser acompanhados por profissional legalmente habilitado a aferir e atestar que os produtos e gêneros alimentícios estejam em condições apropriadas para o consumo e utilização.





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

Art. 8º Excetuando-se os custos indiretos de estrutura, incluídos o transporte e demais atividades decorrentes dos objetivos do Programa Banco Municipal de Alimentos de Santo André, a arrecadação, armazenamento e distribuição dos alimentos e demais itens recebidos não acarretará ônus para a Municipalidade, nem concederá quaisquer prerrogativas aos doadores.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O Núcleo de Inovação Social deverá organizar e estruturar o Programa Banco Municipal de Alimentos de Santo André, fornecendo apoio administrativo, técnico e operacional para arrecadação, distribuição e fiscalização.

Parágrafo único. O Programa será acompanhado pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Santo André – COMSEA-SA.

Art. 10 Fica proibida a comercialização dos itens arrecadados e doados pelo Programa Banco Municipal de Alimentos de Santo André.

Art. 11 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 22 de março de 2023, 469º ano da fundação da cidade.

CARLOS ROBERTO FERREIRA
Presidente

Proc. nº 552/2023
RLOS/IGS



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 390039003200360036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.